



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 167/2013.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Vice-Prefeito Municipal em exercício no cargo de Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CARLOS ALBERTO TRISTÃO DOS SANTOS ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.995.266/0001-06, com sede na Rua Marechal Floriano, n.º 1031, Bairro Centro, na cidade de Osório/RS, CEP: 95.520-000, por seu representante legal, **Sr. CARLOS ALBERTO TRISTÃO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG. n.º 9048133137 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 581.647.310-72, residente e domiciliado na Rua Nelson Silveira de Souza, n.º 1201, bairro Centro, na cidade de Osório/RS, neste ato denominada de **CONTRATADO**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação n.º 007/2013, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: Compreende o objeto desse contrato a contratação de Show musical com a Banda Julian e Juliano e Só Vanerão, no dia 18 de agosto de 2013, às 17 horas e 30 minutos, no Parque Caetano Tedesco, durante a 1ª EXPOSAP, solicitação esta, contida nos memorandos n.º 173/2013, 181/2013 e pedido n.º 2013/2675, da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes, bem como a informação PGM n.º 296/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento O valor contratual é de **R\$ 7.800,00** (sete mil e oitocentos reais), por uma hora de show.

CLAUSULA TERCEIRA: Da Forma de pagamento: O pagamento objeto deste contrato dar-se-á em moeda corrente vigente no País, mediante apresentação dos respectivos documentos de cobrança e conferência realizada pelo fiscal do contrato **Sr. MARCELO SANTOS DA SILVA**, indicado pela Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes.

Deverá conter na Nota Fiscal "**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2013**" e o número da Nota de Empenho Prévio, emitida por esta Prefeitura.

A Nota Fiscal deve vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito do INSS, prova de regularidade junto ao FGTS, cópia da carteira de trabalho assinada, documentos de eventuais pagamentos de insalubridade, cópias dos recibos de pagamentos, salários, e se for o caso, de verbas rescisórias dos referidos funcionários.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma correspondente a Tributos ou outros de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação: A despesa decorrente do presente contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES.
UNIDADE ORÇAMENTARIA.03– FUNDECULTUR-FUNDO DE DESENV. DA CULTURA, DESPORTO E TURISMO
FUNÇÃO: 13- CULTURA
SUB-FUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA: 0002 – GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
PROJETO: 2060 – MANUTENÇÃO DO FUNDECULTUR
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (539)
RUBRICA: 33903905000000 – SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINTA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

O pagamento, conforme determinado nas Cláusulas Segunda e Terceira;

A fiscalização dos serviços contratados, exigindo o perfeito cumprimento do objeto contratual, o que será feito pelo Servidor **Sr. MARCELO SANTOS DA SILVA**.

Fiscalizar se a **CONTRATADA** está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com os seus empregados, especialmente dos designados para prestar os serviços decorrentes deste objeto contratual, o que será feito por funcionário do Departamento de Contabilidade, desta Municipalidade;

Determinar o afastamento da prestação dos serviços de qualquer pessoa não credenciada pela **CONTRATADA** para prestar os serviços, ou sendo credenciado, não gozar de confiança da fiscalização, devendo neste caso efetuar relatório escrito dos fatos que deram causa a decisão.

CLÁUSULA SÉXTA - É responsabilidade da CONTRATADA:

6.1) indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

6.2) comunicar por escrito, na forma do estabelecido, neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

6.3) assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução dos serviços decorrentes deste contrato;

6.4) prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização do **CONTRATANTE**, atendendo suas determinações;

6.5) não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato firmado entre as partes.

6.6) comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer sua qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

a- Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

b- Multa de 8 % (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

c- Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da Lei 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93.

e- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e multa de 10%.

f- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

g - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multado antes de paga a multa.

h - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da cláusula nona, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação.

i - A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o **CONTRATANTE** pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA NONA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

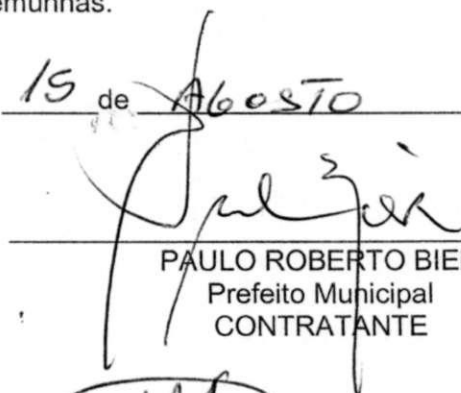
CONTRATANTE avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardada o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA- Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 15 de Agosto 2013.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



CARLOS ALBERTO TRISTÃO DOS SANTOS ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:




Nome
CPF



Nome
CPF

Responsável pela fiscalização:


MARCELO SANTOS DA SILVA
CPF: